

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Gabinete da Ministra

Portaria nº 16/2017

de 17 de abril

Considerando que a Constituição da República de Cabo Verde, aprovado em 1992, garante a todos o direito de acesso à justiça e de obter em prazo razoável e mediante processo equitativo, a tutela dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos e ao mesmo tempo garante a todos o direito de defesa, bem como, à informação jurídica, ao patrocínio e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade, nos termos da lei;

Tendo em conta que a lei nº 33/III/88, de 18 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 195/91 e conjugado com a lei 91/IV/2006, de 9 de janeiro que aprova os estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde em que confere entre outras a competência para assegurar o acesso ao direito e à justiça, nos termos da Constituição e das leis, organizar com o financiamento do Estado, o patrocínio judiciário;

Sendo obrigação do Estado nos termos das leis acima referidas e do Decreto-Regulamentar nº 10/2004, de 8 de novembro, assegurar o pagamento das despesas com a assistência judiciária nas várias modalidades e em consequência obriga ao Ministério da Justiça e Trabalho

a transferir trimestralmente à ordem dos Advogados de Cabo Verde uma quarta parte da verba estabelecida para cada ano, por portaria a aprovar pelo Ministério da Justiça e como ainda ela não foi aprovada para 2017, o que dificulta saber qual é o montante estabelecido para o efeito, tendo neste momento apenas o montante fixado pelo Orçamento do Estado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8º do Decreto-Regulamentar 10/2004, 8 de novembro; e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República;

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça e Trabalho, o seguinte:

Artigo 1º

Fixar em 17.500.000\$00 ECV (dezassete milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos), o montante destinado a suportar as despesas com a assistência judiciária para o ano de 2017, em conformidade com o Orçamento do Estado para o presente ano.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho, aos 22 de março de 2017. — A Ministra, *Janine Tatiana Santos Lelis*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.